

RECURSO ORDINÁRIO Nº 1101

ORIGEM: PORTO VELHO-RO

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

RECORRENTE: GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES

ADVOGADOS: ADMAR GONZAGA NETO E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ASSISTENTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO CONTINUA (PPS/PFL/PV/PTN/PAN)

ADVOGADOS: ADMAR GONZAGA NETO E OUTROS

ASSISTENTE: SILVERNANI CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO: ADMAR GONZAGA NETO

Decisão: Após o voto do Ministro Carlos Ayres Britto (Relator), desprovido o Recurso, pediu vista o Ministro Cesar Asfor Rocha. Aguardam os Ministros José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e Cezar Peluso. Falou pelo recorrente, Guilherme Erse Moreira Mendes, e também pelos assistentes, o Dr. Admar Gonzaga Neto.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6764

ORIGEM: SÃO JOSÉ DA TAPERA-AL

RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

AGRAVANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA-PP

ADVOGADO: LUIZ GONZAGA MENDES BARROS

AGRAVADO: JOSÉ ANTONIO CAVALCANTE

ADVOGADO: YVES MAIA DE ALBUQUERQUE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi, Cezar Peluso e Carlos Ayres Britto.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7374

ORIGEM: SABINO-SP

RELATOR: MINISTRO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADOS: GILMAR JOSÉ SIVIERO E OUTROS

ADVOGADOS: HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Gerardo Grossi, Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha e José Delgado.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7437

ORIGEM: SABINO-SP

RELATOR: MINISTRO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE: PEDRO DE PAULA

ADVOGADOS: ADEMIR SOUZA E SILVA E OUTRA

AGRAVADOS: GILMAR JOSÉ SIVIERO E OUTROS

ADVOGADOS: HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Gerardo Grossi, Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha e José Delgado.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25302

ORIGEM: TERESINA-PI (1ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL-PI

RECORRIDO: JOSÉ FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADOS: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de intempestividade e desproveu o Recurso, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi, Cezar Peluso e Carlos Ayres Britto. Falou pelo recorrente o Dr. Torquato Lorena Jardim.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25304

ORIGEM: TERESINA-PI (1ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL-PI

RECORRIDO: JOSÉ FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADOS: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO E OUTROS

RECORRIDO: JOÃO VAZ DA COSTA NETO

ADVOGADOS: RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA E OUTRA

RECORRIDA: ALMIRACI ALVES ULISSES

ADVOGADOS: RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA E OUTRA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Recurso, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi, Cezar Peluso e Carlos Ayres Britto. Registrada a presença do Dr. Torquato Lorena Jardim, advogado do recorrido José Ferreira de Sousa.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25446

ORIGEM: UNIÃO DO OESTE-SC

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

AGRAVANTE: JOÃO LÁRIO DA SILVA

ADVOGADOS: JACKSON DE DOMENICO E OUTROS

AGRAVADA: ROSANE PORTELLA WOLFF, JUÍZA DA 94ª ZONA ELEITORAL-SC

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e Cezar Peluso.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26278

ORIGEM: SILVES-AM

RELATOR: MINISTRO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTES: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SILVES E OUTRA

ADVOGADOS: DANTE GLAUS ROCHA DE CASTRO E OUTROS

AGRAVADA: ALZIRA CILDRA BRITO ANDRADE

ADVOGADA: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO

Decisão: Após o voto do Ministro Caputo Bastos (Relator), desprovido o Agravo Regimental, pediu vista o Ministro Gerardo Grossi. Aguardam os Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha e José Delgado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26278

ORIGEM: SILVES-AM

RELATOR: MINISTRO CAPUTO BASTOS

EMBARGANTE: ALZIRA CILDRA BRITO ANDRADE

ADVOGADA: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO

EMBARGADAS: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SILVES E OUTRA

ADVOGADOS: DANTE GLAUS ROCHA DE CASTRO E OUTROS

Decisão: Após o voto do Ministro Caputo Bastos (Relator), recebendo os Embargos de Declaração como Agravo Regimental e o provendo, pediu vista o Ministro Gerardo Grossi. Aguardam os Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha e José Delgado.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27563

ORIGEM: CUIABÁ-MT

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRENTE: BLAIRO BORGES MAGGI

ADVOGADOS: YVAN AYRES DA SILVA E OUTRO

RECORRENTE: ANA CARLA LUZ BORGES LEAL

ADVOGADOS: YVAN AYRES DA SILVA E OUTRO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO MATO GROSSO UNIDO E JUSTO

ADVOGADO: HEITOR CORRÊA DA ROCHA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu os Recursos, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e Cezar Peluso. Falaram: pelo recorrente, Estado de Mato Grosso, o Dr. João Virgílio do Nascimento Sobrinho e, pelo Ministério Público Eleitoral, o Dr. Francisco Xavier.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às vinte horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, José Valmir Ferreira, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 12 de dezembro de 2006. Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente.

ATA DA 168ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006**SESSÃO ADMINISTRATIVA**

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes os Senhores Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos e Gerardo Grossi. Vice-Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Francisco Xavier. Secretário, José Valmir Ferreira. Às vinte horas e cinquenta e cinco minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS**PETIÇÃO Nº 2594**

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO GERARDO GROSSI

REQUERENTE: COMITÊ FINANCEIRO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

ADVOGADOS: MÁRCIO LUIZ SILVA E OUTRO

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 28 DA LEI 9.504/97.

Decisão: O Tribunal, por maioria, desaprovou as contas e determinou o encaminhamento de cópias do processo ao Ministério Público Eleitoral, na forma do voto do Relator. Vencidos os Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha e Caputo Bastos, na forma dos votos proferidos. Votaram com o Relator os Ministros Marco Aurélio (Presidente), Cezar Peluso e José Delgado. Resolução publicada em sessão após a zero hora de 13.12.2006.

PETIÇÃO Nº 2595

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO GERARDO GROSSI

REQUERENTE: LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADVOGADOS: JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI E OUTROS

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 28 DA LEI 9.504/97.

Decisão: O Tribunal, por maioria, aprovou as contas, na forma do voto do Relator. Vencidos os Ministros Marco Aurélio (Presidente) e José Delgado, que as desaprovavam e determinavam o encaminhamento de cópias do processo ao Ministério Público Eleitoral. Votaram com o Relator os Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha e Caputo Bastos. Resolução publicada em sessão após a zero hora de 13.12.2006.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão à uma hora e dez minutos de 13.12.2006. E, para constar, eu, José Valmir Ferreira, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 13 de dezembro de 2006. Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente.

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 240/2006****RESOLUÇÕES****22.503 - INSTRUÇÃO Nº 25 - CLASSE 12ª - DISTRITO****FEDERAL (Brasília).****Relator:** Ministro Marco Aurélio.**Ementa:**

Altera os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução TSE nº 20.034, de 27 de novembro de 1997 - Instruções para o acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos partidos políticos.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 1351-3/DF e 1354-8/DF,

Considerando a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 13 e 48 da Lei nº 9.096/95, bem como a eliminação das limitações temporais das cabeças dos artigos 56 e 57 até que sobrevenha disposição legislativa diversa,

Considerando a inaplicabilidade do artigo 49 da Lei nº 9.096/95 decorrente da inconstitucionalidade do artigo 13 da Lei nº 9.096/95,

Considerando a necessidade de regulamentar a matéria com a devida celeridade, resolve:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Resolução nº 20.034/97 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º As transmissões serão em cadeia nacional ou em inserções individuais de trinta segundos ou um minuto, a serem veiculadas no intervalo da programação normal das emissoras (Lei nº 9.096/95, artigo 46, § 1º).

§ 2º As cadeias nacionais ocorrerão às quintas-feiras, podendo o Tribunal Superior Eleitoral, se entender necessário, deferir a transmissão em outros dias. Havendo coincidência de datas, terá prioridade o partido que tiver apresentado o requerimento em primeiro lugar, vedada a transmissão de mais de um programa na mesma data (Lei nº 9.096/95, artigo 46, § 4º).

§ 3º (...)

§ 4º (...)

Art. 2º O artigo 3º da Resolução nº 20.034/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral, apreciando requerimento suscitado pelo representante legal dos órgãos nacionais dos partidos, autorizará a formação das cadeias nacionais, bem como a transmissão de inserções nacionais, observando os seguintes critérios (Lei nº 9.096/95, artigo 46, § 2º):

I - ao partido com registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral que tenha concorrido ou venha a concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, elegeado, em duas eleições consecutivas, representantes em, no mínimo, cinco estados, obtendo, ainda, um por cento dos votos apurados no País, não computados os brancos e os nulos, será assegurada (Lei nº 9.096, artigo 57, incisos I e III e REspe nº 21.329/2003):

a) a realização de um programa por semestre, em cadeia nacional, com duração de dez minutos cada;

b) a utilização do tempo total de vinte minutos por semestre em inserções de trinta segundos ou um minuto;

II - ao partido que tenha eleito e mantenha filiados, no mínimo, três representantes de diferentes Estados, é assegurada a realização anual de um programa, em cadeia nacional, com a duração de dez minutos (Lei nº 9.096/95, artigo 56, inciso III);

III - ao partido que não tenha atendido ao disposto nos incisos anteriores fica assegurada a realização de um programa em cadeia nacional em cada semestre, com a duração de cinco minutos, não cumulativos com o tempo previsto nos incisos anteriores (Lei nº 9.096/95, artigo 56, inciso IV).

Parágrafo único. Os programas em bloco não poderão ser subdivididos ou transformados em inserções.

Art. 3º O artigo 4º da Resolução nº 20.034/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os tribunais regionais eleitorais, apreciando requerimento suscitado por representante legal dos órgãos partidários regionais, autorizarão, nas respectivas circunscrições:

I - a utilização do tempo de vinte minutos por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto cada, ao partido que tenha funcionamento parlamentar, nos termos do artigo 57, inciso I, nos Estados onde, nas assembleias legislativas e nas câmaras dos vereadores, elegeram representante para a respectiva Casa e obtiveram um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e os nulos (Lei nº 9.096/95, artigo 57, inciso III, alínea b combinado com inciso I, alínea b).

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais, observado o disposto nestas instruções, poderão estabelecer procedimentos complementares à regulamentação da veiculação de inserções em âmbito estadual.



§ 2º Excepcionalmente, os pedidos relativos às inserções estaduais a serem veiculadas em 2007 poderão ser decididos monocraticamente.

Art. 4º O artigo 5º da Resolução nº 20.034/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I - indicação das datas de sua preferência para a cadeia nacional e mídia de veiculação para as inserções, para o primeiro e segundo semestre;

II - (...)

III - (...)

§ 1º Os pedidos encaminhados após o prazo previsto na cabeça deste artigo não serão conhecidos, vedada, ainda, a possibilidade de complementação a qualquer título, salvo se ainda não esgotado o prazo para sua interposição tempestiva.

§ 2º Excepcionalmente, para os pedidos relativos ao programa partidário de 2007, fica o prazo estabelecido na cabeça deste artigo prorrogado para o dia quinze de janeiro de 2007.

§ 3º Excepcionalmente, a certidão da Mesa da Câmara dos Deputados não será exigida, devendo ser utilizados os dados da Secretária de Informática para aferimento do disposto no artigo 3º.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os incisos I e II do artigo 3º e a alínea a do artigo 4º da Resolução nº 20.034, de 27 de novembro de 1997.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

Marco Aurélio, Presidente e Relator; Carlos Ayres Britto; José Delgado, Ari Pargendler; Caputo Bastos; Gerardo Grossi.

ANEXO - Resolução nº 22.503 (INST. Nº 25)

TABELA - PARTIDOS POLÍTICOS E RESPECTIVOS TEMPOS DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA A SEREM DESTINADOS EM 2007 (com a nova redação dada à Resolução nº 20.034/97)

PARTIDOS POLÍTICOS	TEMPO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA
PSB, PDT, PP, PMDB, PT, PL, PTB, PFL, PSDB, PPS, PV, PCdoB e PSC.	Lei nº 9.096/95, art. 57: Nac: 10 min/sem; Ins. Nac: 20 min/sem; Ins. Est: 20 min/sem (se atendida a alínea "b" - análise feita pelos TRE's)
PSOL, PMN e PTC.	Lei nº 9.096/95, art. 56, III: Nac: 10 min/ano.
PAN, PCO, PRP, PRB, PSTU, PRONA, PSDC, PHS, PCB, PSL, PRTB, PTN e PTdoB.	Lei nº 9.096/95, art. 56, IV: Nac: 5 min/sem.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 241/2006 RESOLUÇÕES

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO PRESIDENCIAL Nº 85 - CLASSE 3ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Joaquim Barbosa.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa:

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO PRESIDENCIAL. 2006. SEGUNDO TURNO. RELATÓRIO PARCIAL DO GRUPO V - BAHIA, PERNAMBUCO, PARAÍBA E SANTA CATARINA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. APROVAÇÃO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar o relatório parcial relativo ao grupo V, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Carlos Alberto Menezes Direito, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 14 de novembro de 2006.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.667 - CLASSE 19a - BAHIA (Salvador).

Relator: Ministro Gerardo Grossi.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Interessada: Tarcila Vilasboas Reis.

Ementa:

Pedido de reconsideração. Afastamento de servidor. Estudo no exterior. Indeferimento do encaminhamento para autorização para o STF. Servidor em estágio probatório.

A Lei nº 8.112/90 no § 4º do art. 20 admite que o servidor em estágio probatório se ausente do País, ao dizer que "Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. [...] 95 [...]". Este artigo (95) cuida, exatamente, do "Afastamento para estudo ou missão no exterior".

Esta autorização encontra óbice no art. 41 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 19/98, que diz "[...] são estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público".

Assim, após a EC nº 19/98, o estágio probatório se faz em três anos e, não, em dois, como anteriormente. E se faz pelo efetivo exercício de função, no qual serão feitas as avaliações indicadas no art. 20 da Lei nº 8.112/90, quais sejam, de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Impossibilidade de equiparar a frequência de curso específico em país estrangeiro a efetivo exercício de função. Pedido de reconsideração indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 30 de novembro de 2006.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA Nº 4475 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Presidente em Exercício: O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PECANHA MARTINS

Secretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 10:00 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 2454 - EX (2006/0277434-3) (1)

REQUERENTE : A G F
REQUERENTE : P T G F
ADVOGADO : CRISTIANE MARTINS SANTOS
REQUERIDO : OS MESMOS
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 19/12/2006.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

PETIÇÃO Nº 5290 - SP (2006/0275533-5) (2)

REQUERENTE : CARLOS EDUARDO DE SOUZA (PRESO)
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR : MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 34682 (2004/0047401-8) em 19/12/2006.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

MEDIDA CAUTELAR Nº 12353 - AL (2006/0279806-1) (3)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA E OUTROS
REQUERIDO : LEILA ARGENTINA FERREIRA LIMA APOLONI
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - TERCEIRA TURMA

MINISTRO IM-PEDIDO : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Distribuição por prevenção do processo MC 9235 (2004/0165034-7) em 19/12/2006.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

MEDIDA CAUTELAR Nº 12354 - PR (2006/0280096-5) (4)

REQUERENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS
REQUERIDO : EMY LOPES BAYER
REQUERIDO : AUGUSTO BAYER NETO
REQUERIDO : VERA LÚCIA BAYER CARNASCIALI
REQUERIDO : RUY CARNASCIALI JÚNIOR
REQUERIDO : HELOÍSA MARIA BAYER MARDER
REQUERIDO : SÉRGIO FONTOURA MARDER
RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

MINISTRO IM-PEDIDO : MINISTRO MASSAMI UYEDA

Distribuição por prevenção do processo REsp 330179 (2001/0073974-0) em 19/12/2006.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

MEDIDA CAUTELAR Nº 12356 - RO (2006/0280084-0) (5)

REQUERENTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR E OUTROS
REQUERIDO : RDB AUTO PEÇAS LTDA
RELATOR : MINISTRO JORGE SCARTEZZINI - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 19/12/2006.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12478 - DF (2006/0276274-3) (6)

IMPETRANTE : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHALLON
ADVOGADO : WALTER EULER MARTINS E OUTRO
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 19/12/2006.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12501 - DF (2006/0279729-0) (7)

IMPETRANTE : REGIS GONÇALVES DO NASCIMENTO
IMPETRANTE : NADIR MOREIRA ALMEIDA ABRAHÃO
IMPETRANTE : JELCY RODRIGUES CORRÊA
IMPETRANTE : TEREZINHA DE JESUS NASCIMENTO DOS PRAZERES

IMPETRANTE : MONIQUE NASCIMENTO DOS PRAZERES

ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE MATOS
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA
IMPETRADO : COMANDANTE DO EXÉRCITO
IMPETRADO : DIRETOR DE CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

IMPETRADO : CHEFE DA SEÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO PRIMEIRO COMANDO DO EXÉRCITO NO RIO DE JANEIRO

RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 19/12/2006.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12504 - DF (2006/0280092-8) (8)

IMPETRANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR

ADVOGADO : BRENO DIAS DE PAULA E OUTROS
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 19/12/2006.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12505 - DF (2006/0280394-6) (9)

IMPETRANTE : LUIS SOTELO CALVO
ADVOGADO : MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR

IMPETRADO : ADVOGADO GERAL DA UNIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 19/12/2006.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

HABEAS CORPUS Nº 72600 - MS (2006/0275547-3) (10)

IMPETRANTE : EDVALDO BISPO VIEIRA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PACIENTE : EDVALDO BISPO VIEIRA (PRESO)
RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 19/12/2006.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

HABEAS CORPUS Nº 72601 - MS (2006/0275548-5) (11)

IMPETRANTE : ISRAEL BISPO PEREIRA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PACIENTE : ISRAEL BISPO VIEIRA (PRESO)
RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 19/12/2006.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

HABEAS CORPUS Nº 72604 - SP (2006/0275562-6) (12)

IMPETRANTE : JOSÉ MARCOS GUTIERRES
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : MARIA IVONETE OGDOSKI (PRESA)
RELATOR : MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 19/12/2006.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

HABEAS CORPUS Nº 72605 - SP (2006/0275577-6) (13)

IMPETRANTE : MARCELO LUIZ DE PAULA MARTINES (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : REINALDO RANGEL DOS SANTOS (PRESO)

RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 19/12/2006.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR